



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2995 SUPLEMENTO 1—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2012
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA 1
2ª CÂMARA CÍVEL 1

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 819/2012 - Republicação

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que os dados inseridos no sistema e-Proc/TJTO devem ser conservados e protegidos, fazendo-se necessárias manutenções nas máquinas de banco de dados e de sistemas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção preventiva e de manter o sistema e-Proc/TJTO em perfeitas condições de uso;

CONSIDERANDO a inacessibilidade ao público externo, no período das 00:00:01 horas do dia 10/11/2012 às 23:59:59 horas do dia 11/11/2012, ao domínio "eproc.tjto.jus.br", durante o período da manutenção, podendo o sistema voltar a operar até o final do período acima citado.

RESOLVE:

Art. 1º. Em todas as Comarcas e no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os ajuizamentos no plantão, nos termos do art. 5º e seus parágrafos da Resolução nº 12/2012-TJTO, das 00:00:01 horas do dia 10/11/2012 às 23:59:59 horas do dia 11/11/2012, poderão ser efetuados em meio físico, devendo os mesmos serem virtualizados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. A virtualização mencionada no caput será efetuada no Tribunal de Justiça pela Diretoria Judiciária e nas Comarcas pelo Setor de Distribuição.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de novembro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA No 5006191-32.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C. CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO No 2011.0007.2474-9
SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO

SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA CÍVEL E VARA DAS FAZENDAS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO. CODETINS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. LEI ORGÂNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. A Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar no 10/1996) estabelece a competência das Varas Fazendárias para processamento das ações em que figurem em um dos pólos da lide o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas. Ações Declaratórias de Nulidade de Negócio Jurídico propostas pela CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS, Sociedade de Economia Mista que tem por finalidade específica o manejo de políticas públicas, devem ser processadas e julgadas perante as varas especializadas, levando-se em consideração o fim para o qual fora criada a entidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência no 5006191-32.2012.827.0000, nos quais figuram como Suscitante Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO e Suscitado o Juízo da 1ª Vara das Fazendas e Registros Públicos Comarca de Palmas –TO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente Conflito Negativo de Competência e declarou a competência do Juízo da 1ª Vara dos Feitos, das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO para processar e julgar os autos da Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico cumulada com Cancelamento de Registro Público no 2011.0007.2474-9, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal, MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal) e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 31 de outubro de 2012.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA No 5007027-05.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C. CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO No 2011.0007.2432-3
SUSCITANTE: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
SUSCITADO: JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA CÍVEL E VARA DAS FAZENDAS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO. CODETINS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. LEI ORGÂNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. A Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei Complementar no 10/1996) estabelece a competência das Varas Fazendárias para processamento das ações em que figurem em um dos pólos da lide o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas. Ações Declaratórias de Nulidade de Negócio Jurídico propostas pela CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS, Sociedade de Economia Mista que tem por finalidade específica o manejo de

políticas públicas, devem ser processadas e julgadas perante as varas especializadas, levando-se em consideração o fim para o qual fora criada a entidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência no 5007027-05.2012.827.0000, nos quais figuram como Suscitante Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO e Suscitado o Juízo da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos Comarca de Palmas – TO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente Conflito Negativo de Competência e declarou a competência do Juízo da 4ª Vara dos Feitos, das Fazendas Públicos e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO para processar e julgar os autos da Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico cumulada com Cancelamento de Registro Público no 2011.0007.2432-3, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal (Juiz Convocado), MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal) e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 31 de outubro de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5006393-09.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO No 5020452-60.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.
AGRAVADO: PEDRO HENRIQUE PEREIRA MARINHO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. REVISÃO CONTRATUAL. CONSIGNATÓRIA. VALOR INTEGRAL. EFEITOS DA MORA. Afirma-se possível, sem ofensa ao contraditório, à ampla defesa ou ao ato jurídico perfeito, a suspensão dos efeitos da mora, com a manutenção do veículo na posse da parte devedora, quando efetivado depósito das parcelas contratadas em seu valor integral e na data do respectivo vencimento, em ação judicial na qual se busca a revisão do contrato, pois dessa maneira o devedor se afasta da condição de inadimplência, tendo a garantia de reaver ao final do processo, eventual montante fruto de cobrança ilegal, ao mesmo tempo em que se confere ao credor a integral segurança do juízo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 5006393-09.2012.827.0000, no qual figuram como Agravante Banco Itaucard S.A. e Agravado Pedro Henrique Pereira Marinho. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 31 de outubro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5004181-15.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 2012.0002.6734-6 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: EDSON VIEIRA FERNANDES
ADVOGADA: ARISTELA SILVA CARDOSO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Para comprovação da mora em ação de busca e apreensão, revela-se necessária que a notificação seja enviada para o endereço do devedor, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, apresentando-se nos autos o aviso de recebimento 'AR' assinado pelo recebedor, documento imprescindível que não pode ser suprido por certidão lavrada pelo Cartório Extrajudicial baseada em declaração prestada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no sentido de que a notificação foi entregue.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5004181-15.2012.827.0000, nos quais figuram como Agravante Banco Volkswagen e Agravado Edson Vieira Fernandes. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter inalterada a decisão combatida que indeferiu o pleito liminar de busca e apreensão ao argumento de que apenas a declaração dos correios certificada pelo Cartório Extrajudicial e desacompanhada do recibo de entrega (AR) assinado pelo receptor não tem o condão de comprovar a notificação da parte, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com

o Relator, os Exmos. Srs. Juizes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 31 de outubro de 2012.

APELAÇÃO No 5005615-39.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 2009.0006.6603-8/0 – DA 1ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADA: PANIFICADORA CATARINENSE LTDA.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO EXECUTÓRIA. PRAZO PRESCRICIONAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. OBSERVÂNCIA. DESPACHO CITATÓRIO. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. SENTENÇA CASSADA. Os créditos de ICMS são constituídos, em regra, por homologação, salvo nos casos em que o contribuinte não declara e nem paga, hipótese em que a administração pública tem o prazo decadencial de cinco anos, contados a partir do 1º dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado para constituir o crédito de ofício. No caso o Estado do Tocantins dentro do prazo legal de cinco anos, constituiu o crédito tributário, de ofício, por meio de auto de infração lavrado em 2006, já que a empresa executada (Panificadora Catarinense Ltda.) não declarou o ICMS referente ao período de 1º a 12/2003. Lavrado o auto de infração por débito de ICMS não informado pelo contribuinte, fica constituído o crédito tributário, não havendo se falar em decadência e, conseqüentemente, inicia para a Fazenda o prazo prescricional para a propositura da ação de exigibilidade dos créditos. Assim, inexistente prescrição dos créditos tributários constituídos em 2006, oriundos de ICMS referente ao período de 1º a 12/2003, se a ação executória ajuizada em 16/07/2009 observou o prazo prescricional de cinco anos da constituição do crédito tributário. O despacho citatório é o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário nas ações ajuizadas após a alteração do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, promovida pela Lei Complementar no 118/2005. Portanto, in casu, o marco interruptivo é o despacho citatório e não a citação válida da devedora, haja vista a ação ter sido ajuizada em 16/07/2009.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5005615-39.2012.827.0000, no qual figuram como Apelante ESTADO DO TOCANTINS (Fazenda Pública Estadual) e Apelada PANIFICADORA CATARINENSE LTDA. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para cassar a sentença que decretou a prescrição dos créditos tributários descritos na CDA no A-2056/2008, de 24/09/2008, exigidos na ação de Execução Fiscal no 2009.0006.6603-8/0, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da empresa PANIFICADORA CATARINENSE LTDA e conseqüentemente determinou o retorno dos autos a comarca de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 31 de outubro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004583-96.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0003.9674-3/0 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: SIMARA SANTANA LAMOUNIER
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DO DÉBITO NA VIA ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA DA CITAÇÃO DA EXECUTADA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. HIPÓTESE EM QUE É DESCABIDA A CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. No caso, sob exame, levando-se em consideração que a parte executada não foi citada no processo de execução e o pagamento da dívida se deu em âmbito administrativo, não há que se falar em condenação nos honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença em seus exatos termos. Votaram com a Relatora o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a douda Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 31 de outubro de 2012.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br